

§ 1º Os atendimentos nas áreas psicossocial e de orientação jurídica serão realizados exclusivamente das 12h às 18h, nos dias úteis, pelos seguintes meios remotos de comunicação:

- I. Telefone: (43) 3378-0132
- II. E-mail: cam.mulher@londrina.pr.gov.br

§ 2º. O atendimento para encaminhamento da mulher em iminente risco de morte ou sob grave ameaça decorrente de violência doméstica e familiar à Casa Abrigo Canto de Dália, será realizado presencialmente das 12h às 18h, nos dias úteis, sendo desnecessário o agendamento prévio.

§ 3º. Em caso de necessidade de atendimento previsto no § 2º, fica determinada a medição de temperatura na entrada do Centro de Referência de Atendimento à Mulher e a obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso ao serviço.

§ 4º Fica restrita a entrada de acompanhantes no Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CAM, ressalvada a entrada dos filhos e dependentes da usuária, menores de 18 anos.

DA CASA ABRIGO CANTO DE DÁLIA

Art. 5º. Ficam mantidos os serviços e atendimentos da Casa Abrigo Canto de Dália – CACD, destinado ao acolhimento institucional de mulheres residentes em Londrina que estejam sob iminente risco de morte ou grave ameaça decorrente de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º. Fica determinada a adoção de escala de trabalho na Casa Abrigo Canto de Dália pelas servidoras do serviço, devendo ser realizados dois turnos: 7h às 13h e das 13h às 19h, ressalvada a jornada realizada pelas plantonistas (19h às 7h).

§ 2º Fica autorizado à Diretora Atendimento Especializado à Mulher proceder a convocação de qualquer servidora lotada na Diretoria, para assegurar a continuidade dos serviços da Casa Abrigo.

§ 3º Nos dias e horários em que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CAM não estiver em funcionamento, o ingresso das mulheres à Casa Abrigo Canto de Dália, será realizado por meio do atendimento pelo plantão da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 4º. O serviço do plantão previsto no § 1º poderá ser solicitado, exclusivamente, pela Delegacia da Mulher ou Delegacia de Plantão da Polícia Civil, nos horários em que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CAM, não estiver em funcionamento.

§ 5º Fica determinada a suspensão imediata de saída com as usuárias e seus dependentes menores de 18 anos do Abrigo para qualquer atendimento que não se enquadre nas seguintes áreas: urgência e emergência em saúde; atendimento no Instituto Médico Legal (IML); e por solicitação do Ministério Público, Tribunal de Justiça e Delegacia de Polícia Civil.

§ 6º Fica determinada a medição de temperatura das usuárias do serviço e seus dependentes menores de 18 anos na entrada para abrigamento, no início de cada dia, e no retorno de cada atendimento realizado em local externo, devendo ser anotado na respectiva ficha de atendimento da usuária.

§ 7º. Fica determinada a utilização de máscaras pelas usuárias do serviço e seus filhos e dependentes durante todo o período de acolhimento.

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de março de 2021. Liange Hiroe Doy Fernandes, Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulher, Lucimar Rodrigues da Silva, Diretor(a) de Combate a Violência Contra a Mulher, Rosangela Portella Teruel, Assessor(a) Técnico - Administrativo

PORTARIA SMC-GAB Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Designa membro para atuar como titular na Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, prevista na Lei Municipal 8.684, de 6 de dezembro de 2002, que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e no Decreto 35/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membro para compor a Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, prevista na Lei Municipal n.º 8.984/2002, art. 8º, conforme indicação do Conselho Municipal de Cultura mediante Ofício nº 020/2020-CMC.

- Samantha Danielly de Abreu

Art. 2º O mandato terá vigência de 2 anos a partir da data publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de março de 2021. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMOP-GAB Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Regulamenta o procedimento para aplicação do artigo 38 § 2º da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 e Artigo 5, inciso XXXV da lei 11672 de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições

Considerando a Lei nº 6.766/79: